

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.811 DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, a área de terra necessária à implantação da Subestação Pajuçara 69/13,8 kV, localizada no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

[Texto Compilado](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.006185/2017-16, resolve:

~~Art. 1º Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, outorgada conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 08/97-ANEEL, de 31 de dezembro de 1997, a área de terra que perfaz uma superfície de 4.875 metros quadrados, necessária à implantação da Subestação Pajuçara 69/13,8 kV, localizada no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.~~

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, outorgada conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 08/97-ANEEL, de 31 de dezembro de 1997, a área de terra que perfaz uma superfície de 8.338 metros quadrados, necessária à implantação da Subestação Pajuçara 69/13,8 kV, localizada no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte. ([Redação dada pela REA ANEEL 7.007 de 03.05.2018](#))

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.006185/2017-16, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – fiscalizar as terras destinadas à implantação das instalações, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhar, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
V1	250.012,998	9.366.217,298	25S
V2	250.076,583	9.366.177,524	25S
V3	250.042,112	9.366.122,417	25S
V4	249.978,527	9.366.162,191	25S
V1	250.012,998	9.366.217,298	25S

ANEXO DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.007, DE 3 DE MAIO DE 2018

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhar, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
V1	250.225,830	9.366.458,546	25S
V2	250.224,648	9.366.451,394	25S
V3	250.219,393	9.366.445,407	25S
V4	250.219,747	9.366.445,160	25S
V5	250.214,390	9.366.438,984	25S
V6	250.216,264	9.366.438,252	25S
V7	250.211,015	9.366.431,028	25S
V8	250.210,187	9.366.431,389	25S
V9	250.206,233	9.366.422,621	25S
V10	250.208,873	9.366.421,240	25S
V11	250.206,592	9.366.416,037	25S
V12	250.204,154	9.366.410,294	25S
V13	250.203,471	9.366.410,980	25S
V14	250.198,651	9.366.401,706	25S
V15	250.200,532	9.366.401,012	25S
V16	250.196,571	9.366.392,483	25S
V17	250.195,080	9.366.393,329	25S
V18	250.193,188	9.366.385,296	25S
V19	250.190,090	9.366.379,954	25S
V20	250.188,560	9.366.380,833	25S
V21	250.187,249	9.366.379,009	25S
V22	250.187,044	9.366.378,945	25S
V23	250.184,932	9.366.375,223	25S
V24	250.174,694	9.366.379,788	25S

V25	250.099,876	9.366.374,557	25S
V26	250.094,645	9.366.449,374	25S
V1	250.225,830	9.366.458,546	25S

([Redação dada pela REA ANEEL 7.007 de 03.05.2018](#))